Re: Consulta Pública nº 07/2023

Consulta Pública

qui 30/11/2023 08:50

Itens Enviados

Para:SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS <r-san@saneago.com.br>;

Cc:FELIPE BUENO XAVIER NUNES <felipebueno@saneago.com.br>; ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorocha@saneago.com.br>; GEOVANA FERREIRA SOBRAL <geovana@saneago.com.br>; FELIPE QUEIROZ MENDES <felipequeiroz@saneago.com.br>;

À

SANEAGO

Confirmamos o recebimento da contribuição apresentada, cujo documento será disponibilizado no sitio da AGR e objeto de análise.

Atenciosamente.

Gilvan Batista

De: SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS <r-san@saneago.com.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 08:40:18

Para: Consulta Pública

Cc: FELIPE BUENO XAVIER NUNES; ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO; GEOVANA FERREIRA SOBRAL; FELIPE QUEIROZ

MENDES

Assunto: Consulta Pública nº 07/2023

Bom dia,

Segue, anexo, formulário contendo as contribuições da Saneago no âmbito da Consulta Pública Conjunta AR-AGR, nº 12 e 07, que visa regulamentar a aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Thania Silva

SUPERVISÃO DE ASSUNTOS NORMATIVOS - R-SAN (3243-3183) GERÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - G-GAR (3243-3670) SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS - SUREG (3243-3171) SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO







AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública Conjunta 12 e 07

Este formulário deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br e/ou diretoriaderegulacao@gmail.com

Participante: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO CNPJ: 01.616.929/0001-02

Endereço: Av. Fued José Sebba, 1245, Jd. Goiás, Goiânia, CEP 74805-100

e-mail: regulacao@saneago.com.br Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Indicação do tópico no documento: Art. 2º.

Contribuição: Inclusão do inciso XII na Resolução Normativa.

Proposta de redação: XII – ponto de interligação: ponto da rede de água ou esgoto, do sistema existente ou das obras descritas no PGP, com capacidade técnica e operacional (vazão, diâmetro e pressão) suficiente para atendimento do empreendimento;

Justificativa:

O posicionamento desta prestadora sobre o que é "ponto de ligação" não diverge dos regramentos contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação de serviços de saneamento no Município de Goiânia. Na verdade o posicionamento destacado pela Saneago visa a proteger interesse dos usuários da Companhia, impedindo que ela seja compelida a realizar investimentos que beneficiarão única e exclusivamente determinados interesses privados. Melhor dizendo, o posicionamento desta Companhia visa a deixar claro o que seria investimento de interesse restrito e, portanto, não passível de indenização. Defender tese contrária é defender a realização de investimentos com recursos tarifários para atendimento de interesses particulares.

Embora tenham sido apresentadas contribuições para esclarecer esse conceito por meio das Consultas Públicas nº 009/2022 – AR, 011/2023 – AR e 004 – AGR, todas foram consideradas improcedentes pelas Agências Regulamentadoras. Na perspectiva desta Companhia, a subjetividade do conceito já tem gerado discordâncias na emissão de AVTOs e também poderá gerar discordâncias no momento de determinação de ressarcimento a ser realizado conforme proposto na Minuta de Resolução Normativa.

Indicação do tópico no documento: Art. 6º, Parágrafo único

Contribuição:

Alterar parágrafo único para parágrafo primeiro

Inserir parágrafo segundo.

Proposta de redação: § 2º Nos casos do parágrafo anterior serão objeto de aditivo ao termo já celebrado e o empreendedor deverá solicitar o ressarcimento ao prestador de serviços em até um ano a contar do momento em que tornar interesse não restrito.
Justificativa: É necessária a definição de prazo máximo para a solicitação, compatibilizando com o prazo definido no artigo 21.

Goiânia, 30 de novembro de 2023